PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº.3.469 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R$ 109.386,31 (cento e nove reais e trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de materiais para a execução dos serviços da Atenção Básica e contratação de exames para Média e Alta Complexidade em Saúde, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
Ficha 184 – 3.3.90.30.00	*Material de Consumo*	*R$ 59.386,31*
Ficha 205 – 3.3.90.39.00	*Outros Serviços de Terceiros - PJ*	*R$ 50.000,00*
TOTAL		*R$ 109.386,31*

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
Ficha 182 – 3.3.90.30.00	*Material de Consumo*	*R$ 59.386,31*
Ficha 204 – 3.3.90.39.00	*Outros Serviços de Terceiros - PJ*	*R$ 50.000,00*
TOTAL		*R$ 109.386,31*

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18